



**Parecer Jurídico 2020 PJM**

A sua Excelência o Senhor

**PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA**

***Ementa: LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART 57, §1º, INCISO II da Lei nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.***

***Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO.***

***Objeto: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.***

***PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº7/2020-0603003***

***CONTRATOS: 20200192***

***OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), atendendo as necessidades de proteção dos trabalhadores SUAS da Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social, contra as infecções humanas causadas pelo corona vírus - COVID - 19, no município de Mãe do Rio Pará, com base na Portaria n º 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; portaria nº63, de 30 de abril de 2020, da secretaria Nacional de Assistência Social; nota Técnica da CNM, de 5 de maio de 2020, fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020, e Lei Federal Nº 13.979/2020.***

***CONTRATADA: MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.***

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento da PREFEITURA, prorrogação de prazo no contrato nº 20200192 firmado em razão de PROCESSO ADMINISTRATIVO, na Modalidade DISPENSA Nº 7/2020-0603003 cujo objeto é a Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), atendendo as necessidades de proteção dos trabalhadores SUAS da Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social, contra as infecções humanas causadas pelo corona vírus - COVID - 19, no município de Mãe do Rio Pará, com base na Portaria n º 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; portaria nº63,



de 30 de abril de 2020, da secretaria Nacional de Assistência Social; nota Técnica da CNM, de 5 de maio de 2020, fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020, e Lei Federal Nº 13.979/2020.

Segundo os requerimentos, torna-se necessário a extensão do prazo para execução do objeto do contrato até do dia 30 de Setembro de 2020.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº. 8.666/1993 prevê, quanto a duração dos contratos oriundos de processos licitatórios:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Ressalte-se que conforme parecer do Controle Interno deste Município, o processo está plenamente apto para continuidade, o que é recomendado pelo referido órgão.

Por outro lado, verifica-se também que a prorrogação do prazo do contrato encontra-se como a mais vantajosa para a administração pública, posto que a empresa contratada manteve as mesmas condições econômicas do contrato para execução, não havendo nenhuma oneração ao Poder Público.

A prorrogação do contrato obedece, assim, aos princípios da economicidade,





PROCURADORIA JURÍDICA

eficácia e eficiência do serviço público, consagrados no art. 70, Caput, de nossa Carta Magna de 1988.

Desta forma, entende-se que fica a administração pública legalmente autorizada à prorrogação do contrato, atendendo o pleito feito pela empresa Requerente.

É a fundamentação.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto opina-se que pode ser prorrogado o CONTRATO nº 20200192, firmado em razão da LICITAÇÃO: na modalidade DISPENSA Nº 7/2020- 0603003 cujo objeto é a Aquisição de equipamento de proteção individual (EPI), atendendo as necessidades de proteção dos trabalhadores SUAS da Secretaria Municipal De Assistência E Desenvolvimento Social, contra as infecções humanas causadas pelo corona vírus - COVID - 19, no município de Mãe do Rio Pará, com base na Portaria n º 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania; portaria nº63, de 30 de abril de 2020, da secretaria Nacional de Assistência Social; nota Técnica da CNM, de 5 de maio de 2020, fundamentado nos decretos municipal Nº 039/2020, 041/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 060/2020, 061/2020, e Lei Federal Nº 13.979/2020, em razão do motivo previsto no art. 57, §1º, inciso II da lei nº 8.666/1993, e pelos princípios da Economicidade, eficácia e eficiência do serviço público.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio - PA, 30 de Julho de 2020.

Antônio Marcos Parnaíba Crispim  
Procurador- Decreto nº 02/2018  
Advogado OAB-PA nº 12.732

Antonio Marcos P. Crispim  
Procurador Jurídico Municipal  
Decreto nº 02 / 2018